



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 183/2026

Autoria: Cristiane da Cruz Gomes Vieira

Caldas Novas, GO, 24/08/2026

Institui a Comenda "Honra Maçônica", destinada a homenagear cidadãos maçons que tenham se destacado por sua atuação em benefício da comunidade, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caldas Novas, a Comenda Municipal "Honra Maçônica", destinada a reconhecer e homenagear cidadãos que exerçam ou tenham exercido a Maçonaria e que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à comunidade, ao Município ou à sociedade.

Art. 2º A Comenda de que trata esta Lei será concedida, na data de 20 de agosto, a maçons que, por sua atuação pessoal, profissional, comunitária, social, filantrópica ou institucional, tenham contribuído de maneira relevante para o desenvolvimento, o bem-estar ou a melhoria da qualidade de vida da população de Caldas Novas.

Art. 3º A indicação do homenageado será de iniciativa exclusiva dos Vereadores da Câmara Municipal de Caldas Novas, e cada Vereador terá direito à indicação de 01 (um) homenageado por sessão para receber a Comenda.

Art. 4º A entrega da Comenda será realizada durante Sessão Solene da Câmara Municipal de Caldas Novas, conforme as normas regimentais e administrativas vigentes.

Art. 5º A Comenda será materializada por meio de medalha, placa, diploma ou certificado de homenagem.

Art. 6º A concessão da Comenda não poderá implicar qualquer vantagem financeira, benefício funcional, preferência, privilégio ou tratamento diferenciado ao homenageado perante a Administração Pública Municipal.

Art. 7º A homenagem de que trata esta Lei possui caráter exclusivamente honorífico e institucional, destinando-se ao reconhecimento público de relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 8º A concessão da Comenda deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADORA CRISTIANE DA CRUZ - PDT



**Corregedora da Mesa Diretora
Biênio 2025/2026
JUSTIFICATIVA**

A Maçonaria possui, historicamente, atuação associada a valores como fraternidade, solidariedade, ética, trabalho, filantropia e compromisso com a comunidade. Diversos de seus integrantes desenvolvem atividades sociais e comunitárias que ultrapassam os limites de suas instituições e alcançam diretamente a população.

A presente proposição busca, portanto, criar um instrumento de reconhecimento público e institucional, permitindo que a Câmara Municipal destaque pessoas que tenham contribuído de maneira significativa para o Município, independentemente de sua área de atuação.

Um dos objetivos da proposta é também possibilitar que cada Vereador tenha a oportunidade de indicar 01 (um) homenageado por sessão, democratizando a concessão da honraria e permitindo que diferentes parlamentares reconheçam pessoas que tenham efetivamente contribuído para a sociedade.

A instituição da Comenda Municipal "Honra Maçônica" representa, assim, uma forma de valorizar cidadãos que dedicam parte de suas vidas ao trabalho voluntário, à solidariedade, à fraternidade e à construção de uma sociedade melhor.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**VEREADORA CRISTIANE DA CRUZ - PDT
Corregedora da Mesa Diretora
Biênio 2025/2026**